

Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 16/12/2024

Assunto: SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO – ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA AERÓDROMOS EM FAIXA DE FRONTEIRA

Conheça os aspectos deste documento emitido pelo Conselho de Defesa Nacional (CD), mas que impacta diretamente os processos de inscrição cadastral de aeródromos localizados em Faixa de Fronteira

Em continuidade à série orientativa que aborda os temas com maiores índices de pendências processuais no cadastro de aeródromos de uso privativo, veja dicas e orientações sobre:

Cadastro de Aeródromos Privativos Localizados em Faixa de Fronteira

A região de faixa de fronteira é caracterizada por uma faixa com largura de até 150km que margeia os 15.179km da fronteira brasileira, contendo 588 municípios de 11 unidades da Federação.

Conforme o §2º do art. 20º da Constituição Federal esse território é considerado fundamental para a defesa e segurança nacional, sendo sua ocupação e utilização regulados por lei.

O Órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da faixa de fronteira é o Conselho de Defesa Nacional – CDN, que trata dos assuntos relacionados à soberania nacional e defesa do Estado Democrático.

A legislação que dispõe sobre a Faixa de Fronteira é a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e, de acordo com seu Inciso II do art. 2º, a prática de atos referentes à construção de campos de pouso situados em Faixa de Fronteira é vedada, salvo com o assentimento prévio do CDN.

Assim, o assentimento prévio é condição fundamental para a construção do aeródromo e, em eventual indeferimento do órgão competente, inviabiliza a construção da infraestrutura. Neste caso, a análise recursos cabe privativamente ao Presidente da República.

A formalização do assentimento prévio é dada através de publicação do ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional no Diário Oficial da União, individualmente para cada caso.

Como verificar se seu aeródromo está localizado em Faixa de Fronteira por meio de aplicação de geoprocessamento

O IBGE disponibiliza de forma gratuita em seu sítio eletrônico, arquivos de camada (*shapefiles KML*) contendo a localização da faixa de fronteira e os municípios abrangidos, que podem ser utilizados em aplicativos de geoprocessamento (exemplo: *Google Earth Pro*)

Passo a passo pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeropostos-e-aerodromos/cadastro-de-aerodromos/faixafronteira>

Atenção, uma vez confirmada a localização do aeródromo na Faixa de Fronteira, torna obrigatório encaminhamento à Agência do documento de comprovação de posse/parceria/arrendamento ou propriedade da área onde se situa o campo de pouso juntamente com os demais documentos listados na Portaria nº 3.352/2018, conforme determinação da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional no parágrafo 4 da [Instrução de Pedido de Assentimento Prévio para Cadastramento de Aeródromo na Faixa de Fronteira](#)

Importante também manter atenção aos pontos abaixo:

- **Caso não seja encaminhado o documento de posse/parceria/arrendamento ou propriedade da área onde se situa o campo de pouso, a análise do processo acusará pendência?**

Sim. A ausência do documento se vem revelando índices significativos de pendências processuais. Confira sempre a instrução processual!

- **Quem deve solicitar o assentimento prévio do CDN?**

Uma vez concluída e deferida a análise de competência da Anac, os autos processuais são disponibilizados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) para que aquele órgão analise a documentação referente ao assentimento prévio é opine ao CDN.

- **Qual o papel da Agência enquanto os autos estiverem tramitados ao GSI/PR?**

Durante esse período o processo permanecerá sobrestado na Anac até que seja publicado o ato do assentimento no Diário Oficial da União e que o GSI/PR tramite os autos processuais à Agência.

- **Qual o prazo para a análise do GSI/PR?**

Não houve indicação de prazo de análise por parte da Secretaria-Executiva do CDN. Importante ressaltar que o prazo de 50 dias para a análise do processo cadastral pela Agência, conforme Portaria nº 3352, não abarca o tempo necessário para análise do pedido de assentimento junto ao Conselho de Defesa Nacional.

- **O que acontece se o GSI/PR devolver o processo à Agência com indeferimento do pedido?**

Neste caso, a Agência indeferirá o processo cadastral, arquivando-o e comunicando o interessado.

- **Em caso de indeferimento do pedido de assentimento, estarei impedido de construir o aeródromo?**

Sim. A construção do empreendimento sem a posse do assentimento prévio do CDN sujeita seu responsável às penalidades legais, conforme Lei nº 6.634/79.

- **É possível realizar nova tentativa?**

Sim. Neste caso, o interessado deve instruir novo processo cadastral, juntando novamente toda a documentação disposta no Anexo II da Portaria nº 3.352/2018, incluindo nova documentação de exigência do CDN. Reforça-se que não é possível o aproveitamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) do processo cadastral previamente indeferido.

- **Em caso de dúvidas gerais sobre o assentimento prévio, necessidade de orientação, consulta sobre prazos de análises do GSI/PR, situação da análise ou perspectiva de conclusão, devo me comunicar com a Anac?**

Não, pois a Agência não tem qualquer ingerência neste procedimento, ou mesmo acesso à informação. Neste caso, recomenda-se contato diretamente com o GSI/PR, por meio dos endereços eletrônicos dges@presidencia.gov.br e assentimento@presidencia.gov.br.

Contato

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br.

Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC